



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 030/2018

Favorável à renovação, até 30 de setembro de 2022, da autorização de funcionamento do COLÉGIO LEROTE, rede privada, com sede em Teresina (PI), para ministrar os Cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações.

PROCESSO Nº 282/2017

INTERESSADO: Colégio Lerote

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O processo em análise tem por objeto a solicitação da renovação de autorização de funcionamento do Colégio Lerote para ofertar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, nos termos da Resolução CEE/PI nº 003/2014. O referido Colégio é da rede privada, situado na Rua Prof. Elias Torres, nº 1020, Bairro Jockey Club, em Teresina (PI), tendo como mantenedora a firma Colégio Lerote Ltda, CNPJ nº 06.856.439/0001-05.

II. RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças necessárias, incluindo: justificativas da renovação; Regimento Interno, Proposta Pedagógica; relação nominal da equipe técnica e docente; plano de ação; plano de desenvolvimento; qualificação dos docentes, relatório circunstanciado; plano de desenvolvimento escolar; fotos do colégio; diário escolar eletrônico; modelo de certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio; comprovante de inscrição e de situação cadastral; previsão orçamentária 2018; alvará de localização e funcionamento; laudo de vistoria técnica; projeto arquitetônico do prédio; relação das salas de aula com as medidas e imobiliário; atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental; descrição dos espaços e equipamentos/materiais destinados à prática de educação física; descrição do espaço da biblioteca; relação do acervo bibliográfico; e registro do imóvel.

Ressalto que o Regimento Escolar está coerente com o que prescreve a Lei 9.394/96, contendo dentre outros aspectos, a avaliação de aprendizagem, promoção e níveis de aproveitamento, frequência, carga horária e recuperação. A Proposta Pedagógica atende as exigências legais vigentes, contudo esses documentos não contemplam adequadamente a Educação Especial.

O Colégio Lerote foi inspecionado, no dia 05 de fevereiro de 2018, pelas técnicas Mauriane Ferreira França Dias e Jocilene Gonçalves Santana que apontaram no seu relatório que a escola atende pela manhã e tarde 1.708 (hum mil e setecentos e oito) estudantes, sendo 640 (seiscentos e quarenta) na Educação Infantil, 927 (novecentos e vinte e sete) no Ensino Fundamental e 131 (cento e trinta e um) no Ensino Médio. Esses estudantes são atendidos por uma equipe de 79 (setenta e nove) professores, abrigados em excelentes instalações físicas com espaços adequados para funcionamento de todos os setores. O Colégio possui prédio próprio, e verificou-se que o mesmo possui as seguintes dependências: 38 (trinta e oito) salas de aula, diretoria, secretaria, sala da coordenação pedagógica, sala de professores, almoxarifado, sala de reuniões, 18 (dezoito) banheiros adaptados, biblioteca, cantinas, sala de



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 030/2018

dança, mecanografia, laboratório de ciências, laboratório de informática, área de recreação, quadra poliesportiva e piscina.

As instalações prediais foram vistoriadas pelo Engenheiro Civil Gabriel Fonseca Napoleão do Rêgo, CREA-PI nº1912812177, conforme laudo técnico encartado no processo. De acordo com o mesmo, as condições físicas apresentam-se favoráveis ao bom funcionamento da instituição. No laudo de vistoria do engenheiro, o prédio está de acordo com a legislação pertinente no que tange a garantia da acessibilidade de portadores de deficiência de locomoção.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e considerando os elementos de instrução do processo, a conclusão e voto do relator recomendam ao plenário as decisões seguintes:

1. Renovar a autorização de funcionamento do Colégio Lerote, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 30 de setembro de 2022.

2. Determinar à direção do Colégio que na próxima renovação apresente:

a) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.

b) Exclusão dos incisos III e IV do Art. 55 do Regimento Escolar.

c) Que seja apresentado a cada ano exercício os documentos necessários ao funcionamento da escola como: Alvará, Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e Licença Ambiental e Licença Sanitária.

3. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI em exercício